



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FLS 112

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/18 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila n. 374, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **NEY VAZ PINTO LYRA**, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 17.502.759/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio nº 367 – salas 03/04, em Bertioga, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Arantes Pires**, portador do RG nº [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

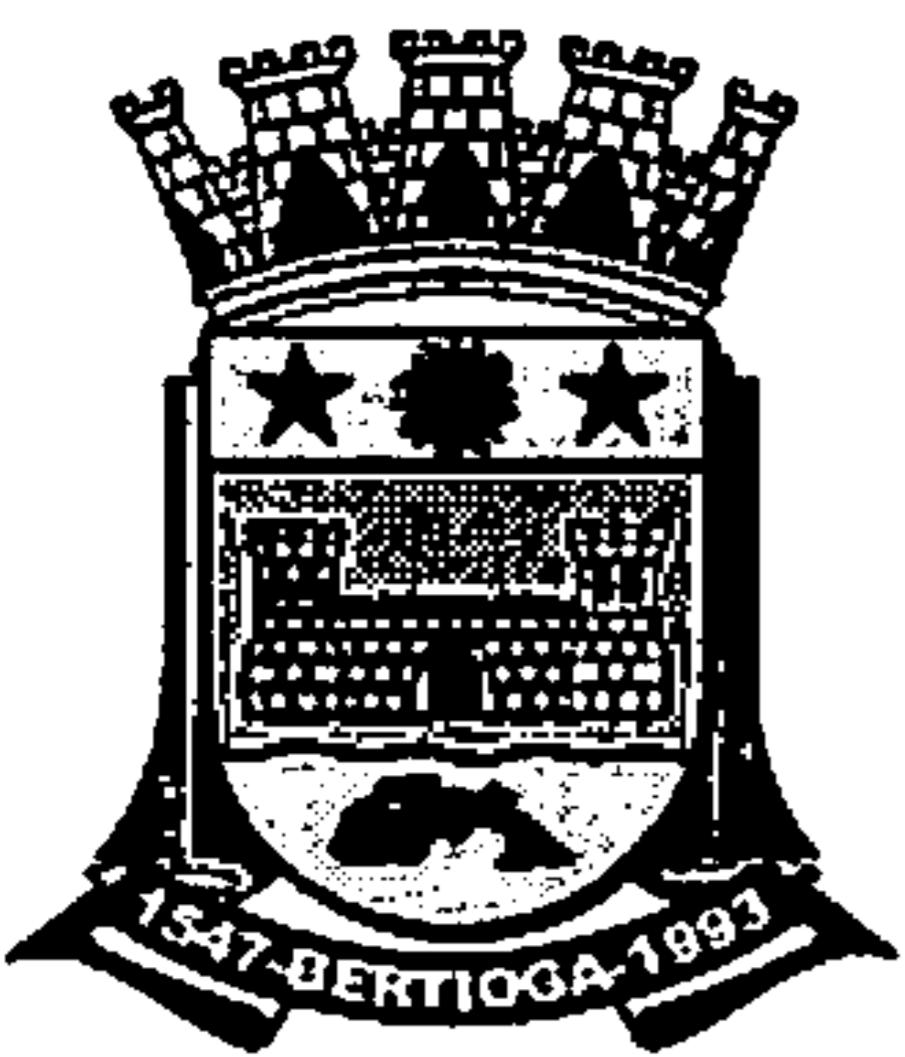
**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores de acionamento eletromecânico instalados na sede da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2ª** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento da mensalidade pela prestação de serviços, bem como de peças que não estejam previstas no presente contrato quando necessária ao correto funcionamento do elevador onde será feita a manutenção objeto do presente contrato;
- b) mandar instalar por sua conta novos acessórios que eventualmente a legislação vigente assim o determinar;
- c) comunicar imediatamente acerca de qualquer irregularidade observada no funcionamento do elevador.
- d) vistar em cada inspeção técnica a ficha de serviço da **CONTRATADA**;
- e) permitir o acesso apenas de pessoas devidamente autorizadas pela **CONTRATADA**, devidamente uniformizadas e com crachá, na área da casa de máquinas do elevador, bem como junto à aparelhagem do equipamento;
- f) manter livre e desembaraçado o poço do elevador, impedindo sua utilização como depósito de qualquer tipo de material ou lixo;
- g) proibir utilização de fusíveis em desacordo com as especificações da **CONTRATADA**;
- h) proibir o uso dos elevadores com peso superior ao permitido;
- i) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços pela **CONTRATADA** e seus funcionários;
- j) manter o local do elevador, poço, casa de máquinas em ordem, sem qualquer tipo de infiltração seja interna ou externa; e,
- k) zelar pelo uso correto do elevador, evitando acidentes, danificações e avarias.

**Cláusula 3ª** - São obrigações da **CONTRATADA** :

1. efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos) do elevador uma vez por mês;
2. efetuar manutenção corretiva (correção de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço do elevador com seu padrão de segurança) sempre que se fizer necessário;
3. efetuar a regulagem e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos;



# Câmara Municipal de Bertioga

Fh 113

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4. efetuar a limpeza e lubrificação de todas as partes mecânicas e elétricas, fornecendo graxa, óleo e estopa para tanto;
5. atender as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 horas, contados da comunicação, e no mesmo prazo prestar socorro de pessoas retidas ou em casos de acidente informados pela **CONTRATANTE**.
6. manter sistema de atendimento de chamadas por telefone em horário comercial, bem como manter atendimento 24 horas para os casos de pessoas retidas no elevador ou em casos de acidente;
7. vistoriar periodicamente os dispositivos do elevador bem como efetuar os testes e as inspeções anuais de segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
8. vistoriar anualmente o elevador, expedindo relatório de inspeção anual;
9. manter a **CONTRATANTE** informada de todas as exigências normativas;
10. possuir Responsável Técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
11. consertar ou substituir imediatamente, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, pequenas peças como parafusos, molas, roldanas, fusíveis, contatos e similares; e,
12. consertar ou substituir, após aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**, de peças de maior valor ou importância, tais como cabo de tração, cabos de comando, enrolamento de motores e similares.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas acima:

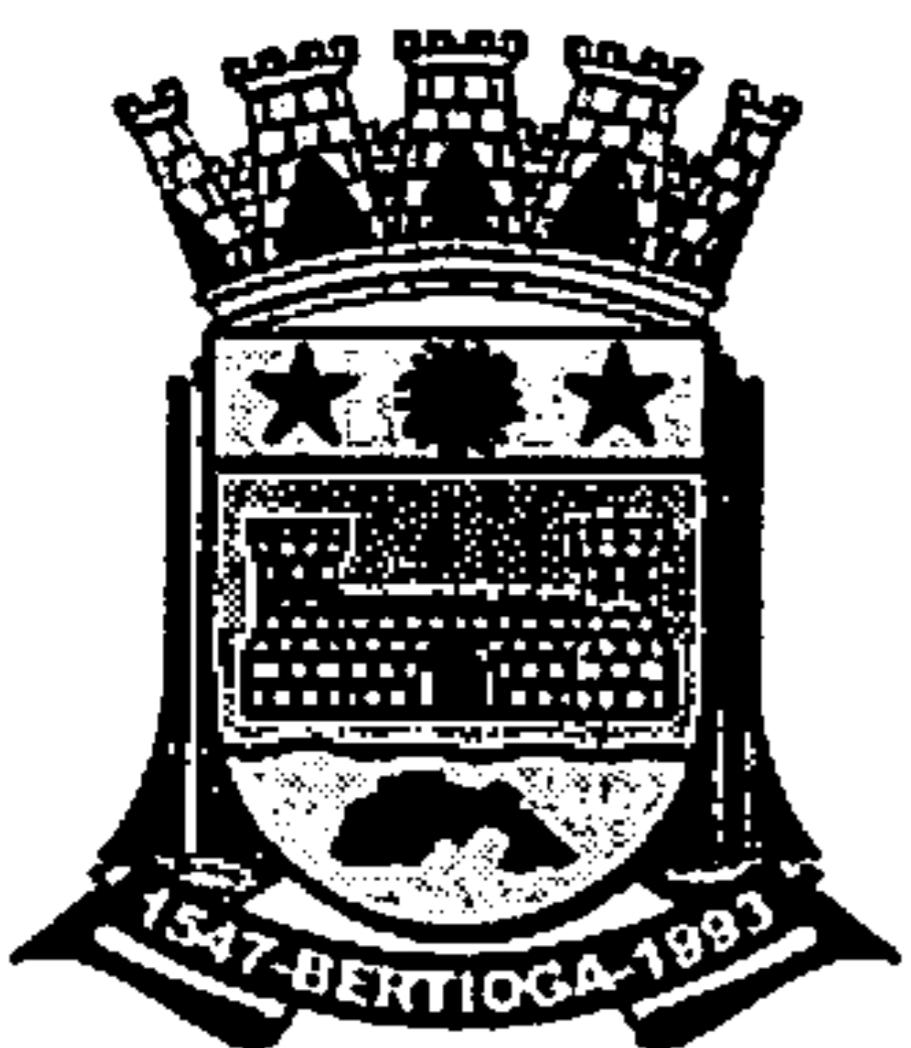
1. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas de segurança física e lógica da **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas, notadamente no que se referirem ao acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal.
2. zelar pelos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.
3. fornecer aos seus profissionais todo equipamento de segurança exigidos por lei; e,
4. efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo serviço de manutenção prestado, seja manutenção preventiva ou corretiva, independentemente do número de eventuais chamadas de emergência, nos dois elevadores.

**Parágrafo Único** - Será pago também em cada mês o valor das peças necessárias utilizadas e instaladas para a devida manutenção e correção dos problemas existentes, observada a aprovação do orçamento do valor das peças.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até cinco dias após a emissão da fatura, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes, observado o limite legal previsto no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, ainda, o valor limite da modalidade licitatória tipo carta convite.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FA 114

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação contratual será formalizada através de termo aditivo, ficando autorizada o reajuste do preço mensal inicial pela correção do valor feita pela variação do índice anual do IPCA-IBGE do período.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Único** - Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** as perdas e danos decorrentes de “lock outs”, fogo (desde que não seja resultante do próprio equipamento), inundaçāo, atos de vandalismo, insurreição e resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 10** – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor anual do contrato pelo atraso na prestação do serviço de manutenção de urgência, com acumulo até o limite de 20 (vinte) dias, sendo que caso prazo seja superior acarretará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato no caso da manutenção ser feita por trabalhadores da **CONTRATADA** que não estejam portando identificação, uniforme ou equipamentos de segurança necessários; e,
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato no caso da descumprimento de outra regra contratual que não se enquadre nas situações anteriores desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

**Cláusula 11** - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 12** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Cláusula 13** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as



# Câmara Municipal de Bertioga

FA115  
/ /  
Estado de São Paulo

Estância Balneária

normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 133/2018 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 14** - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

**Cláusula 15** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 3.3.90.39, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

**Cláusula 16** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 17.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 18** - São designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE**, o Sr. Wesley Seidel de Almeida, e pela **CONTRATADA**, Sr. Ricardo Arantes Pires.

**Cláusula 19** - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, , em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 25 de junho de 2018.

VER. Ney Vaz Pinto Lyra  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Sr. Ricardo Arantes Pires

EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESC ROL EIRELI ME

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º